



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 24.131, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

[Alterado pelo Decreto n° 26.681, de 21/12/2021.](#)

Portaria n° 1/2019//CASACIVIL-DITELGAB, publicada no DIOF n° 150 de 14/8/2019.

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do artigo 65, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

~~Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia, como instrumento oficial para a publicação e divulgação dos atos oficiais para a sociedade.~~

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia, como instrumento oficial para as publicações e divulgações determinadas por Lei, de natureza pública e privada e outras de caráter oficial do Estado, compreendendo os seus Poderes constituídos. **(Redação dada pelo Decreto n° 26.681, de 21/12/2021)**

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia, de que trata este Decreto será assinado digitalmente, veiculado através do site oficial www.diof.ro.gov.br e, sua visualização e download serão realizados de forma gratuita.

Art. 2º. A publicação do Diário Oficial do Estado em sítio eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º. O encaminhamento de atos para a publicação no Diário Oficial será, exclusivamente, por meio eletrônico, conforme regulamentação da Casa Civil.

Art. 4º. Não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com as normas de remessa e de publicação, conforme regulamentação da Casa Civil.

Art. 5º. Não se considerará publicado no Diário Oficial do Estado o trecho do ato constante de outro meio, físico ou eletrônico, para o qual o ato publicado remeta.

Parágrafo único. Inclui-se do disposto no caput a remissão para endereço eletrônico.

Art. 6º. Estarão sujeitos a pagamento todos os atos originários de:

I - autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais;

II - outros entes federativos, inclusive entidades vinculadas;

III - pessoas jurídicas de direito público externo;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV - conselhos profissionais;

V - pessoas jurídicas de direito privado, em geral; e

VI - pessoas físicas.

§ 1º. O Secretário-Chefe da Casa Civil poderá estabelecer critérios para a gratuidade de publicação de atos das autarquias e fundações estaduais, desde que estas não possuam arrecadação externa. **(Primitivo parágrafo único, transformado em § 1º pelo Decreto nº 26.681, de 21/12/2021)**

§ 2º As Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia terão os valores reduzidos na orçamentação das matérias a serem publicadas, conforme autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil por meio de Portaria. **(Redação dada pelo Decreto nº 26.681, de 21/12/2021)**

~~Art. 7º. O valor cobrado pelas publicações, bem como a forma de atualização dos preços, serão estabelecidos por meio de resolução da Casa Civil, de modo a se buscar a compensação dos custos envolvidos nas atividades do Diário Oficial.~~

Art. 7º O valor cobrado pelas publicações, bem como a forma de atualização dos preços serão estabelecidos por meio de Portaria da Casa Civil, de modo a se buscar a compensação advinda dos custos das atividades pertinentes à Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, responsável pela operacionalização do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia. **(Redação dada pelo Decreto nº 26.681, de 21/12/2021)**

~~Parágrafo único. O Diário Oficial rejeitará atos originários das pessoas mencionadas nos incisos II a VI do artigo 6º na hipótese de inadimplemento.~~

Parágrafo único. A Direção da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia determinará ao seu setor de competência, a adoção de procedimentos visando a reprovação dos atos oriundos daqueles mencionados nos incisos II a VI do art. 6º, na hipótese da constatação de inadimplemento. **(Redação dada pelo Decreto nº 26.681, de 21/12/2021)**

Art. 8º. O Secretário-Chefe da Casa Civil designará servidores, sendo um titular e um substituto, que, por delegação, assinarão digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia.

~~Art. 9º. A Casa Civil regulamentará por meio de resolução, a implantação e operacionalização do Diário Oficial Eletrônico.~~

Art. 9º A Casa Civil regulamentará por meio de Portaria, os atos pertinentes às Operacionalizações do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia. **(Redação dada pelo Decreto nº 26.681, de 21/12/2021)**

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Governador